

do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; identificar o Dirigente sobre irregularidades na prestação dos serviços, opinando a respeito da aplicação ao Contratado das sanções previstas na lei e neste Contrato.

Não praticar nem deixar que se pratiquem atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente o objeto contratado;
- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

comunicar ao Dirigente da UGE quaisquer motivos que justifiquem a necessidade de sua substituição da função de Gestor do Contrato; outras providências que contribuam para que a gestão do contrato seja realizada de forma adequada e sem solução de continuidade.

DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS

Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nomeio para função de fiscal do contrato o 2º Sgt PM Marcio Adriano Machado, da 3ª Cia do 37º BPM/M, a quem caberá à fiscalização da execução do contrato, assistindo o Gestor com informações pertinentes a essa atribuição.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-010/14/26

O Dirigente da UGE 180224, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-010/14/26, processo nº 20260263299, que teve por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da sede do 37º BPM/M. A adjudicação do item foi promovida em favor da seguinte empresa:

LR SERVICE LTDA- CNPJ 10.359.293/0001-51; perfazendo o valor total negociado de R\$ 60.477,12 (sessenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos). A documentação da empresa vencedora encontra-se em conformidade com as exigências previstas no Edital do certame.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O Dirigente da Unidade Gestora Executora 180.224, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Dez (CPA/M-10), com fulcro no que dispõe o artigo 7º caput da Lei Federal nº 14.133/21, RESOLVE:

Designar o policial militar a seguir nominado para exercer as funções de Gestor do contrato firmado com a Empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-010/14/26, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da sede do 37º BPM/M, sendo designado para a função de Gestor do Contrato o seguinte policial militar:

Gestor: 1º Ten. PM Leandro Peroto Riguetto, do 37º BPM/M.

Eventual: Oficial PM na função de Chefe de Seção de Logística do 37º BPM/M.

Fixar as atribuições do Gestor de Contrato, conforme segue:

- Providenciar, imediatamente após a presente designação, cópia do Edital, cujo teor deverá conhecer na íntegra;
- sanar, junto ao Setor de Logística e à UGE 180224, imediatamente após a presente designação, eventuais dúvidas acerca do teor do Edital e das atribuições do Gestor do Contrato, a fim de que a gestão do contrato seja realizada de forma adequada e sem solução de continuidade;
- conhecer detalhadamente os objetos contratados, exercendo efetivamente o acompanhamento de sua entrega nos prazos previstos do Edital, e, no caso de inadimplemento contratual, notificar de imediato a empresa contratada para que cumpra a avença;
- providenciar para que a empresa contratada substitua, às suas expensas, os objetos que apresentem qualquer tipo de incorreção, bem como sua validade, mediante documentação formal endereçada à empresa contratada;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, a expensas do Contratado;

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

receber os serviços prestados, mediante o encaminhamento da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo para a UGE 180.224, em até 05 (cinco) dias úteis, e encaminhá-los juntamente com termo de recebimento, ao Chefe da UGE, para efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência; identificar o Dirigente sobre irregularidades na prestação dos serviços, opinando a respeito da aplicação ao Contratado das sanções previstas na lei e neste Contrato.

Não praticar nem deixar que se pratiquem atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente o objeto contratado;
- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

comunicar ao Dirigente da UGE quaisquer motivos que justifiquem a necessidade de sua substituição da função de Gestor do Contrato;

outras providências que contribuam para que a gestão do contrato seja realizada de forma adequada e sem solução de continuidade.

DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS

Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nomeio para função de fiscal do contrato o 3º Sgt PM Fábio Catalanio, do 37º BPM/M, a quem caberá à fiscalização da execução do contrato, assistindo o Gestor com informações pertinentes a essa atribuição.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-011/14/26

O Dirigente da UGE 180224, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-011/14/26, processo nº 20260426535, que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção, adequação de divisórias e reforma de sanitários da sede da Cia de Ações Especiais de Polícia – CAEP do CPA/M-10. A adjudicação do item foi promovida em favor da seguinte empresa:

LM PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 57.841.133/0001-08; perfazendo o valor total negociado de R\$ 114.999,00 (Cento e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais). A documentação da empresa vencedora encontra-se em conformidade com as exigências previstas no Edital do certame.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O Dirigente da Unidade Gestora Executora 180.224, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Dez (CPA/M-10), com fulcro no que dispõe o artigo 7º caput da Lei Federal nº 14.133/21, RESOLVE:

Designar o policial militar a seguir nominado para exercer as funções de Gestor do contrato firmado com a Empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-011/14/26, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção, adequação de divisórias e reforma de sanitários da sede da Cia de Ações Especiais de Polícia – CAEP do CPA/M-10, sendo designado para a função de Gestor do Contrato o seguinte policial militar:

Gestor: Cap. PM Tiago Mendes Gonçalves da Silva, do CPA/M-10.

Eventual: Oficial PM na função de Comandante da Cia AEP.

Fixar as atribuições do Gestor de Contrato, conforme segue: Providenciar, imediatamente após a presente designação, cópia do Edital, cujo teor deverá conhecer na íntegra;

sanar, junto ao Setor de Logística e à UGE 180224, imediatamente após a presente designação, eventuais dúvidas acerca do teor do Edital e das atribuições do Gestor do Contrato, a fim de que a gestão do contrato seja realizada de forma adequada e sem solução de continuidade;

conhecer detalhadamente os objetos contratados, exercendo efetivamente o acompanhamento de sua entrega nos prazos previstos do Edital, e, no caso de inadimplemento contratual, notificar de imediato a empresa contratada para que cumpra a avença;

providenciar para que a empresa contratada substitua, às suas expensas, os objetos que apresentem qualquer tipo de incorreção, bem como sua validade, mediante documentação formal endereçada à empresa contratada;

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, a expensas do Contratado;

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

receber os serviços prestados, mediante o encaminhamento da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo para a UGE 180.224, em até 05 (cinco) dias úteis, e encaminhá-los juntamente com termo de recebimento, ao Chefe da UGE, para efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

identificar o Dirigente sobre irregularidades na prestação dos serviços, opinando a respeito da aplicação ao Contratado das sanções previstas na lei e neste Contrato.

Não praticar nem deixar que se pratiquem atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente o objeto contratado;
- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

comunicar ao Dirigente da UGE quaisquer motivos que justifiquem a necessidade de sua substituição da função de Gestor do Contrato;

outras providências que contribuam para que a gestão do contrato seja realizada de forma adequada e sem solução de continuidade.

DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS

Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nomeio para função de fiscal do contrato o 1º Sgt PM Rogger Roberto Dos Santos Lentini, da Cia AEP do CPA/M-10, a quem caberá à fiscalização da execução do contrato, assistindo o Gestor com informações pertinentes a essa atribuição.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-012/14/26

O Dirigente da UGE 180224, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-012/14/26, processo nº 20260428963, que teve por objeto a contratação de serviços contratação de serviços não contínuos de reforma do piso da sede do 27º BPM/M. A adjudicação do item foi promovida em favor da seguinte empresa:

WR PAIVA SERVICOS ASSESSORIA CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA

- CNPJ 35.848.416/0001-49; perfazendo o valor total negociado de R\$ 67.592,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais). A documentação da empresa vencedora encontra-se em conformidade com as exigências previstas no Edital do certame.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O Dirigente da Unidade Gestora Executora 180.224, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Dez (CPA/M-10), com fulcro no que dispõe o artigo 7º caput da Lei Federal nº 14.133/21, RESOLVE:

Designar o policial militar a seguir nominado para exercer as funções de Gestor do contrato firmado com a Empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-012/14/26, cujo objeto é a contratação de serviços não contínuos de reforma do piso da sede do 27º BPM/M, sendo designado para a função de Gestor do Contrato o seguinte policial militar:

Gestor: 1º Ten. PM Gilvan Matos Maciel, do 27º BPM/M.

Eventual: Oficial PM na função de Chefe da Seção de Logística do 27º BPM/M.

Fixar as atribuições do Gestor de Contrato, conforme segue:

Providenciar, imediatamente após a presente designação, cópia do Edital, cujo teor deverá conhecer na íntegra;

sanar, junto ao Setor de Logística e à UGE 180224, imediatamente após a presente designação, eventuais dúvidas acerca do teor do Edital e das atribuições do Gestor do Contrato, a fim de que a gestão do contrato seja realizada de forma adequada e sem solução de continuidade;

conhecer detalhadamente os objetos contratados, exercendo efetivamente o acompanhamento de sua entrega nos prazos previstos do Edital, e, no caso de inadimplemento contratual, notificar de imediato a empresa contratada para que cumpra a avença;

providenciar para que a empresa contratada substitua, às suas expensas, os objetos que apresentem qualquer tipo de incorreção, bem como sua validade, mediante documentação formal endereçada à empresa contratada;

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, a expensas do Contratado;

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

receber os serviços prestados, mediante o encaminhamento da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo para a UGE 180.224, em até 05 (cinco) dias úteis, e encaminhá-los juntamente com termo de recebimento, ao Chefe da UGE, para efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

identificar o Dirigente sobre irregularidades na prestação dos serviços, opinando a respeito da aplicação ao Contratado das sanções previstas na lei e neste Contrato.

Não praticar nem deixar que se pratiquem atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente o objeto contratado;
- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

comunicar ao Dirigente da UGE quaisquer motivos que justifiquem a necessidade de sua substituição da função de Gestor do Contrato;

outras providências que contribuam para que a gestão do contrato seja realizada de forma adequada e sem solução de continuidade.

DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS

Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nomeio para função de fiscal do contrato o Cb. PM Carlos Alberto, do CPA/M-10, a quem caberá à fiscalização da execução do contrato, assistindo o Gestor com informações pertinentes a essa atribuição.

COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

3º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA

COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

3º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA

EDITAL - INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº CPM-07/23/26

Acusado: Sd PM 210606-0 Lucas Silva Vicentim, do 20º BPM/M.

Advogados: Dr. Rogério Canhas Fernandes Gêa OAB/SP Nº 514.692 e Dra Gláucia Barbosa Canhas Fernandes Gêa OAB/SP Nº 534.242

Considerando a necessidade de readequação da agenda de audiências no 3º Conselho Permanente de Disciplina do Comando de Policiamento Metropolitano, o Presidente do Processo Regular em epígrafe NOTIFICA os defensores constituídos e o acusado acerca do cancelamento da audiência outrora agendada para o dia 31 de agosto de 2026, às 14h30min, informando que tal ato foi redesignado para o dia 02 de setembro de